

PROCESSO N° 493/18

PROTOCOLO N° 14.231.802-4

DATA: 24/08/16

PARECER CEE/CEMEP N° 124/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOAQUIM MAXIMIANO MARQUES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/14, excepcionalmente, a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade. Providências quanto à construção do laboratório de Química, Física e Biologia e ao sanitário adaptado para os educandos com deficiência.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 803/18 Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Carlópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se no Distrito Nova Brasília do Itararé, município de Carlópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6321/17, de 07/12/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/17 a 16/05/22. (fl. 34)

PROCESSO Nº 493/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2768/09, de 20/08/09;
- b) reconhecimento: nº 32/12, de 03/01/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 1095/11, de 07/12/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/09 a 31/12/13. (fl. 45)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 09/17, de 24/02/17, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/03/17, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 19 e 29)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 1079/18, de 19/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 56)

Verificou-se que houve equívoco de paginação após a folha 43 do processo, porém não compromete a análise da matéria.

O processo foi convertido em Diligência à Seed em 24/09/18 e retornou a este Conselho em 05/12/18.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino está localizada na zona rural do município de Jacarezinho, possui infraestrutura satisfatória, com os seguintes espaços: 4 salas de aulas, 01 secretaria, 01 Diretoria, 01 sala para atendimento pedagógico, 01 biblioteca, 01 quadra poliesportiva coberta, 01 laboratório de informática (...).

PROCESSO N° 493/18

A **biblioteca**, sala dos professores e dos pedagogos são ambientes compartilhados.

A instituição conta com **quadra poliesportiva**, sem cobertura. Usada para a prática de Educação Física e também atividades recreativas.

O **laboratório de informática** possui 12 computadores, conectados à internet, 02 impressoras recebidas por meio dos programas Paraná Digital e Proinfo.

Nesta instituição, as aulas práticas pedagógicas de Química, Biologia e Física são efetuadas em sala de aula, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado.

Acessibilidade

A instituição é de fácil acesso, não necessitando de rampas.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária:

A instituição apresenta Declaração do Engenheiro Civil (...), com data: 17/08/2016.

A instituição apresenta Atestado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Decreto Estadual nº 4587, de 13/07/2016, com validade de um ano.

A **avaliação interna**, fl. 59, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
E N S I N O M É D I O	1º ano	20	18	09	06	15	01	03	01	01	00	03	06	01	02	02	01	02	00	00	00	15	07	07	03	13
	2º ano	17	22	08	11	10	00	02	00	03	03	06	06	00	03	01	00	01	00	00	00	11	13	08	05	06
	3º ano	13	12	15	10	11	01	00	01	03	02	05	04	02	00	00	01	01	01	00	01	06	07	11	07	08

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 30)

PROCESSO N° 493/18

O processo foi convertido em Diligência em 24/09/18, para que a Comissão de Verificação do NRE de Jacarezinho anexasse Relatório Circunstanciado Complementar com a informação sobre a validade do laudo da Vigilância Sanitária e o quadro de Avaliação Interna. Também, para que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar informasse sobre a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia e banheiro adaptado na instituição de ensino, com apresentação de cronograma. E, ainda, para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento verificar a divergência na nomenclatura da instituição de ensino em relação à VLE e documentos no protocolado.

O protocolado retornou a este Conselho em 05/12/18, com os documentos solicitados, entretanto, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição de ensino.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, a direção apresentou justificativa, fl. 20, nos seguintes termos:

O Diretor (...) vem, pelo presente, com o devido respeito, justificar a omissão nos procedimentos para renovação de reconhecimento de curso do Ensino Médio, que funciona no estabelecimento desde 2009, conforme previsto na legislação vigente.

(...) para a omissão ora tratada, não existe outra palavra senão esquecimento, o fato que levou à demora na entrada do processo.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 18, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 36, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária é do exercício de 2018, expirou com o processo em trâmite.

A renovação do reconhecimento deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia. Entretanto, em razão do vencimento do ato legal ser em 31/12/13, há necessidade de estender o prazo do referido curso.



PROCESSO N° 493/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maximiano Marques – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, pelo período de 01/01/14 a 31/12/20.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade;

b) providenciar a construção do laboratório de Química, Física e Biologia;

c) prover sanitário adaptado para os educandos com deficiência.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 493/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP